**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 45/17.**

## PROCESSO Nº 382/17.

**PLL Nº 27/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que determina a criação de espaço na orla do Lago Guaíba, destinado ao abrigo e ao tratamento de animais resgatados, bem como para à sua colocação para adoção, denominado Santuário de Animais.

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente e organizar seus sistemas de ensino (artigos 23 e 30, inciso I, e 211 da Constituição da República).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

 Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento da administração municipal e atribuição de obrigações ao Poder Executivo, com violação ao princípio da independência dos poderes e aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (CF, artigo 2º; LOMPA, artigo 94, incisos IV e VII, letra "c").

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de fevereiro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594